

## Questão Discursiva 03832

Um empreendedor não solicita ao órgão ambiental, com a antecedência necessária, a renovação da licença ambiental, que resta vencida. Continua as suas atividades e vem a causar dano ambiental. O Promotor de Justiça ajuíza ação civil pública, visando a cessação das atividades danosas e a recomposição do bem jurídico lesado. Em contestação, o empreendedor afirma que a sua atividade foi licenciada por muitos anos, fez grande investimento financeiro e continua operando nos termos da licença anteriormente concedida, terminando por defender a existência de fato consumado, não sendo cabível, segundo ele, a cessação de suas atividades nem a recomposição do meio ambiente.

É possível o acolhimento dessa defesa? Fundamente.

### Resposta #005694

Por: ROUF 21 de Agosto de 2019 às 14:37

No caso narrado, a defesa é inválida. Nesse contexto, destaca-se que, conforme entendimento consolidado no âmbito do STJ, não há que se falar na aplicação da teoria do fato consumado no âmbito do Direito Ambiental, eis inexistente o direito adquirido de poluir.

Pois bem. Quanto à responsabilidade por danos ambientais, destaca-se que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial majoritários, é ela objetiva, orientada pela Teoria do Risco Integral, conforme interpretação do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81. Assim, não admite qualquer excludente, de maneira que a simples existência de licença ambiental - expirada, diga-se - é incapaz de afastar a responsabilidade do empreendedor.

Ademais, sabe-se que, com a promulgação da CF/1988, o direito ao Meio Ambiente equilibrado passou a ser considerado direito fundamental, conforme art. 225, caput, da CF/88. Dessa forma, nos termos do § 3º de tal dispositivo, o degradador deve ser responsabilizado, como pretendido pelo Ministério Público.

Por isso, correto o ajuizamento da Ação Civil Pública pelo Parquet, pois, conforme art. 129, III, CF/88 c/c arts. 1º, I e 5º, I, da Lei 7.347/1985, é atribuição do órgão ministerial o ajuizamento de tal demanda visando à reparação por danos ao meio ambiente.

### Resposta #005351

Por: Pr4 7 de Maio de 2019 às 20:58

A Constituição Federal, nos termos do art. 225, caput, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. A legislação ambiental, notadamente a Lei nº 6.938/1981, no art. 9º, IV, declina como instrumento de atuação, para garantir o direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. No caso em questão, o empreendedor iniciou suas atividades em consonância com a lei. Porém, não basta o mero início regular, pois tratando-se de atividade continuada, se faz necessário observar, durante todo o tempo, os ditames legais, devendo nessa situação pleitear a renovação do licenciamento antes mesmo do escoamento do seu prazo.

Pois bem. Diante da irregularidade constatada, coube ao presentante ministerial, com fulcro no art. 129, III, da CF, promover a ACP para proteção do meio ambiente e não pode o requerido invocar a teoria do fato consumado quando se trata de direito ambiental, sendo este o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência do STF e STJ.

Cumprido ressaltar que a referida teoria visa ratificar uma situação em razão do decurso do tempo, mas aplica-la no campo do direito ambiental é garantir ao poluidor o direito de continuar poluindo e degradando o meio ambiente. Não se pode permitir a instalação de um direito adquirido em prejuízo de toda uma coletividade, visto que o meio ambiente é bem difuso e tertium genus. Assim, conceder ao poluidor o direito de operar sem licenciamento ambiental, ainda que sua atividade esteja consolidada pelo longo tempo, é permitir e perenizar a poluição, o que não pode acontecer. Em suma, não merece prosperar os argumentos apresentados pela defesa, devendo o requerido ser condenado a promover o devido licenciamento.